

Alexandre da Costa SIlva
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 38.354.597/0001-51

LEI N° 1.144, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009, será acrescida do seguinte artigo:

Art. 22-A Os servidores do Magistério Público do Município de Comendador Levy Gasparian, terão como salário base o valor atribuído ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, proporcionalmente a sua carga horária semanal.

Art. 2º O artigo 23 da Lei Municipal n.º675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 O escalonamento vertical dos vencimentos será feito em 13 (treze) referências, que guardam entre si uma diferença cumulativa de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O artigo 24, §4º, da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º A gratificação de incentivo a docência (regência de classe) corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, proporcional a carga horária semanal.

Art. 4º O artigo 24, alínea g, da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

FOLHA 20 PRO^C. 38/22

Alexandre da Costa S.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

(24) 39.354.5977/1001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

g) do adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento base da carreira ou do vencimento do profissional do magistério, conforme o quadro de distribuição de níveis por classe e tempo de serviço do Anexo Único.

Art. 5º O artigo 31 da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Fica assegurada a licença maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O artigo 33 da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 A licença sabática a que se refere o inciso I do artigo anterior, corresponde à dispensa da atividade docente com remuneração e destina-se ao desenvolvimento profissional dos docentes, centrada no estudo das práticas pedagógicas e organizacionais e no desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e ensino, desde que haja profissional para substituir sua carência.

Art. 7º O § 3º do artigo 36 da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A licença poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas, por períodos nunca inferiores a 15 (quinze) dias, devendo o servidor declarar expressamente, no ato do requerimento, o número de dias que deseja gozar.

Art. 8º Ficam revogadas as alíneas "c" e "e" do artigo 24.

Art. 9º Fica revogado o §1º do artigo 36.

Art. 10 Fica revogado o artigo 42.

Art. 11 Fica revogado o "Quadro de adicional de qualificação" descrito no Anexo Único da Lei municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009.

PROC.

FOLHA 21 PROC. 38/22
AD

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.354.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 12 O “Quadro de gratificação de direção” descrito no Anexo Único da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro de gratificação de Direção

Classificação das escolas	Diretor	Diretor Adjunto
Grande Porte (acima de 451 alunos) e creche	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00
Médio Porte (De 251 a 450 alunos)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00
Pequeno Porte (até 250 alunos)	R\$ 1.500,00	-----

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito